



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 234/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIO A 11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ERECHIM/RS, CONFORME PROCESSO Nº 016295-20.00/15-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Secretário, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE e, MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., com sede na Rua Luzitana, nº 45, Bairro Higienópolis - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90520-080, fone/fax: (51) 3396-8585, inscrita no CNPJ sob o nº 03.149.832/0001-62, neste ato representada por seu Procurador, Sr. FERNANDO ZYSKO, portador da Carteira de Identidade nº 1057335778 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 899.537.110-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 016295-2000/15-2, Cotação Eletrônica nº 1096/2015 - Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Limpeza e Higienização com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo, a serem executados na sede da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Passo Fundo, nº 615 - Centro- Erechim/RS, conforme **Anexo I - Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I - Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 3.306,68 (três mil e trezentos e seis reais e sessenta e oito) mensais**, constante da proposta vencedora da Cotação Eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 2.067,28

Montante "B": R\$ 1.239,40

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U.O.: 20.01

Atividade.....: 6591.0011

Elemento: 3.3.90.37.3701

Empenho: 15003160099

Data Empenho: 05/08/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

- a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.

- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 3% (três por cento), sobre os serviços prestados no Município de ERECHIM/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Planilha de Custos, acostada às folhas 076 do processo Administrativo nº 016295-2000/15-2.*

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, quando for o caso, constantes do Montante "C", serão indenizados pelo efetivamente despendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"

Desconto = -----x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. pro-rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

A Autorização de Serviços poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do Contrato, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.2 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.3 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1 Da CONTRATANTE:

- 2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;
- 2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e
- 2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2. Da CONTRATADA:

- 2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;
- 2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.
- 2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- 2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- 2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

2.2.24 A empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

- **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

- **Multa** sobre o valor total atualizado do Contrato:

> de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

> de 10% do valor do fornecimento irregular do material;

O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato sujeitará a Contratada a multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

> Atraso da Contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

> até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

> dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias da abertura de vista;

Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Das penalidades que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 09 de SETEMBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


FERNANDO ZYSKO
Procurador da Multiágil Limpeza,
Portaria e Serviços Associados Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

A presente Cotação tem como objeto a contratação para prestação de serviços de LIMPEZA, a ser realizado na 11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE situado na rua Passo Fundo, 615, Erechim RS sendo prestados por (01) um posto. Sendo com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

LOCAL/ENDEREÇO	11ª CRS – Erechim
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 8,30 as 18 horas
Nº DE POSTOS	01 POSTO
CARGA HORÁRIA	08 HORAS DIÁRIA
ÁREA INTERNA	779,26 m²
ÁREA EXTERNA	12 m²
TURNOS	Diurno, de segunda a sexta-feira.

RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Coordenadoria Regional da Saúde

Nº Ordem	Material/Equipamento	Quantidade mensal
01	Detergente líquido 500ml	5 unid
02	Sabão em Pó	1 kg
03	Flanelas	6 unid
04	Pano de chão	4 unid
05	Lã de aço	01 unid
06	Alvejante	10 lts
07	Esponja p/ louça	04 unid
08	Álcool líquido 1lt	06 unid
09	Álcool gel 1 lt	03 unid
10	Papel higiênico	40 pacotes com 4 rolos de 40m
11	Papel toalha	12 pacotes c/1000 folhas (12.000 fl.) dimensão 23 x 20cm e 2 dobras, branco
12	Pedra sanitária	10 unid



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13	Saco de lixo de 40 litros	100 unid
14	Saco de lixo de 100 litros	50 unid
15	Sabão de glicerina pedra	02 unid
16	Luva de borracha, tamanho médio	02 pares
17	Limpa vidros	03 lts
18	Vassoura sanitária	02 unid
19	Cera líquida incolor auto brilho sem cheiro 1lt	02 unid
20	Sabonete líquido neutro ou erva doce	05 lts
21	Rodo pq	01 unid
22	Sapólio	04 unid
23	Balde	01 unid
24	Vassoura plástica	01 unid
25	Multi uso	03 unid
26	Pano de prato	02 unid
27	Desodorizante ambiental spray	02 unid

➤ *Os produtos saneantes e cosméticos deverão ser registrados de acordo com as normas definidas na ANVISA/MS. Não serão aceitos produtos sem registro. Outrossim, deverão ser observadas as resoluções nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 e nº 55 de 10 de novembro de 2009, bem como a nota técnica (em anexo) expedida pela ANVISA referente ao produto álcool gel, conforme Nota Técnica, em anexo.*

➤ *Os produtos deverão ser entregues no dia primeiro do mês, devendo ser agendado o horário ou turno, a fim de possibilitar ao fiscal de contratos e sanitário a conferência do material.*

ROTINA DE TRABALHO

SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

I – DIARIAMENTE:

- a) varrição geral de todas as dependências das áreas internas e externas;
- b) passar flanelas para tirar o pó e conservar o brilho do mobiliário: mesas, armários, balcões, arquivos;
- c) lavar e manter rigorosamente desinfetados pisos, paredes e sanitários dos banheiros, com produtos adequados a sua condição;
- d) limpar caixetas higiênicas e cinzeiros;
- e) abastecer os banheiros com o material higiênico necessário;
- f) acondicionar o lixo em sacos plásticos e depositá-los em local determinado pela chefia do local.

II – SEMANALMENTE:

- a) remover sujeira dos pisos com o emprego de removedores apropriados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

b) limpar todos os vidros, internos e externos, e espelhos.

III – QUINZENALMENTE:

a) limpar os pontos de luz, inclusive lâmpadas;

b) retirar os detritos do interior do ralo.

IV – DOS MATERIAIS E UNIFORMES

A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários e uniformes ao funcionário. Os materiais de higiene e limpeza a serem utilizados nas dependências da Unidade, devem ser fornecidos mensalmente conforme a tabela anexa (relação de materiais), constante no Termo de Referência respeitando o critério de envasamento do fabricante, e certificados pelo Ministério da Saúde.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a horizontal line.

A handwritten mark in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a horizontal line.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 040/2015 - DC

Senhor Representante da **Multiágil Limpeza, Portaria e Serviços Associados Ltda.**

Processo nº 108835-20.00/12-0

Objeto: Contratação Emergencial para prestação de serviços de Limpeza e Higienização com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo.

Beneficiário: 11ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Rua Passo Fundo, nº 615 – Centro- Erechim/RS

Início: 16.09.2015

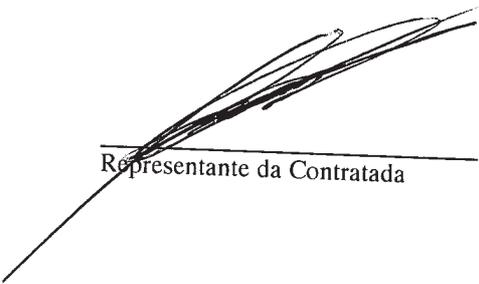
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 234/2015.**

Porto Alegre, 14 de SETEMBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Ajuante

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

Assunto: Afastamento
Expediente: 048885-2000/15-3
Nome: Loiva Schardosim
Id.Func./Vínculo: 2498774/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF
Período de afastamento: 15/09/2015 à 16/09/2015.
Evento e justificativa: Reunião Conjunta das Câmaras Técnicas de Epidemiologia, Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador e também das reuniões específicas.
Condição: Com direito a diárias e passagens aéreas pagas através do recurso federal n. 1676.

Codigo: 1524658

Assunto: Afastamento
Expediente: 048934-2000/15-0
Nome: Luciano Barros Zini
Id.Func./Vínculo: 4228600/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: São Paulo/SP
Período de afastamento: 23/09/2015 à 25/09/2015.
Evento e justificativa: Oficina Reconnectando Informação e Ação em Vigilância da Qualidade da Água: Experiências, Saberes e Propostas para o Aprimoramento do SISAGUA.
Condição: Com direito a diárias e passagens aéreas pagas pelo recurso federal n. 1450.

Codigo: 1524659

Assunto: Afastamento
Expediente: 048903-2000/15-1
Nome: Marilina Assunta Bercini
Id.Func./Vínculo: 1274171/02
Tipo Vínculo: adido
Cargo/Função: Diretor de Departamento - FG11
Lotação: Governo do Estado

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF
Período de afastamento: 13/09/2015 à 15/09/2015.
Evento e justificativa: Reunião Conjunta das Câmaras Técnicas de Epidemiologia, Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador e também de Reuniões Específicas.
Condição: Com direito a diárias e passagens aéreas pagas através do recurso federal n. 1450.

Codigo: 1524660

Assunto: Afastamento
Expediente: 048969-2000/15-9
Nome: Regina Schwerz Michel
Id.Func./Vínculo: 3952584/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Curitiba/PR
Período de afastamento: 08/10/2015 à 10/10/2015.
Evento e justificativa: Congresso Brasileiro de Reumatologia.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1524661

Assunto: Afastamento
Expediente: 048904-2000/15-4
Nome: Rosângela Sobieszczanski
Id.Func./Vínculo: 1802763/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF
Período de afastamento: 13/09/2015 à 15/09/2015.
Evento e justificativa: Reunião conjunta das Câmaras Técnicas de Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental em Saúde e Saúde do Trabalhador.
Condição: Com direito a diárias e passagens aéreas pagas através do recurso federal n.2033

Codigo: 1524662

Assunto: Afastamento
Expediente: 069906-2000/15-0
Nome: Stela Karine Braun
Id.Func./Vínculo: 4223055/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 04 Coordenadoria Regional de Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ.
Período de afastamento: 05/10/2015 à 10/10/2015.
Evento e justificativa: 41º Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vasculuar.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1524663

Assunto: Afastamento
Expediente: 102789-2000/15-2
Nome: Stella Maria Feyh Ribeiro
Id.Func./Vínculo: 1852795/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF
Período de afastamento: 17/09/2015 à 19/09/2015.
Evento e justificativa: 1º Encontro Presencial do Curso de Especificação em Direito Sanitário à Distância.
Condição: Com direito a diárias e passagens aéreas pagas pelo recurso federal n. 1889.

Codigo: 1524664

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 192/2015

Processo n.º: 085626.20-00/15-2
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote 01 - Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda. CNPJ: 49.324.221/0001-04 Valor do lote: R\$ 113.148,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 14 de setembro de 2015
Divisão de Compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:
Processo: 083129-20.00/15-5
Pregão: 0198/2015
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:
LOTE 01: DESERTO
LOTE 02: DESERTO
LOTE 03: DESERTO
LOTE 04: REVOGADO
LOTE 05: EMPRESA: D HOSP LTDA CNPJ:08.076.127/0009-53 VALOR R\$254.448,00
LOTE 06: EMPRESA: GRIFOLS BRASIL LTDA CNPJ:02.513.899/0001-71 VALOR R\$403.416,00
VALOR TOTAL: R\$657.864,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.
Divisão de Compras.

Codigo: 1524254

NºCONT.DCC/234/2015, Processo: Nº16295-20.00/15-2, celebrado em 09-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Limpeza e Higienização com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo, a ser executados na sede da 11ª CRS. PREÇO: R\$ 3.306,68 (três mil e trezentos e seis reais e sessenta e oito) mensais, dividido em: Montante "A": R\$ 2.067,28/ Montante "B": R\$ 1.239,40. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15003160099/ Data do Empenho: 05/08/2015/ Atividade: 6591.0011. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato.

Nº A.R.P. DCC/454/2015, Processo: Nº72752.20-00/15-7, celebrado em 08-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dorzolamida 2% + Timolol 0,5% (maleato) - sol. oftálmica/ 16.800 mililitros/ R\$ 84.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/455/2015, Processo: Nº72752.20-00/15-7, celebrado em 08-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Brimonidina 2 mg + Timolol 5 mg/ml (maleato) - sol. oftálmica/ Bimatoprost 0,3 mg + Timolol 5 mg/ml (maleato) - sol. oftálmica/ 17.400 mililitros/ 7.200 mililitros / R\$ 273.616,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/456/2015, Processo: Nº72752.20-00/15-7, celebrado em 08-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. - ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Travaprost 0,04 mg + Timolol 5 mg/ml (maleato) - sol. oftálmica/ 7.800 mililitros/ R\$ 202.800,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/457/2015, Processo: Nº72752.20-00/15-7, celebrado em 08-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Latanoprost 50 mcg + Timolol 5 mg/ml (maleato) - sol. oftálmica/ 2.880 mililitros/ R\$ 54.201,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1524257